



*Ordem dos Advogados do Brasil*  
*Seção do Paraná*

**RESOLUÇÃO DO CONSELHO SECCIONAL Nº 18/2016**

*Dispõe sobre o Regimento Interno do Conselho Seccional*

O Conselho Pleno da Seccional do Paraná da Ordem dos Advogados do Brasil, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista decisão unânime tomada em sessão realizada nesta data

**RESOLVE**

**Art. 1º)** Alterar o § 4º do artigo 138 do Regimento Interno do Conselho Seccional, que passará a assim vigor: "*§ 4º - Para o levantamento do licenciamento concedido nos termos do § 1º antes do seu termo final, é necessário requerimento formal, devendo o advogado proceder à atualização de endereço e ao recadastramento exigido pelo Conselho Federal, se acaso não o tenha procedido.*"

**Art. 2º)** Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Sala de Sessões, em Curitiba/PR, 02 de dezembro de 2016.

**José Augusto Araújo de Noronha**  
Presidente do Conselho Pleno